



Distribuído às Ihas e ds.
Deputados, assim como ao
Governo Regional. 14-12-2021
Frei Gecy

Exmo. Sr.
Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

Sua Referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência	Horta
		142	14/12/2021
N.º Proc.			

ASSUNTO: Anteproposta de lei – “Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 109-B/2021, de 7 de dezembro, que aprova a atualização do valor da retribuição mínima mensal garantida e cria uma medida excecional de compensação” | Com pedido de urgência

O Grupo Parlamentar do PPM entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, a Anteproposta de Lei identificada em epígrafe.

A presente Anteproposta de Lei obedece aos requisitos formais de apresentação previstos no artigo 119.º, aplicável pelo artigo 144.º, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Solicita-se ainda, ao abrigo dos artigos 146.º e 147.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a declaração de urgência da referida Anteproposta de Lei, mediante a fixação de um prazo máximo de 15 dias para exame em Comissão, de forma a ser debatida e votada na sessão plenária de janeiro de 2022.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar do PPM,

Paulo Estêvão



ANTEPROPOSTA DE LEI

Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 109-B/2021, de 7 de dezembro, que aprova a atualização do valor da retribuição mínima mensal garantida e cria uma medida excecional de compensação

O Governo da República, através do Decreto-Lei n.º 109-B/2021, de 7 de dezembro, determinou o aumento do salário mínimo nacional a partir de 1 de janeiro de 2022 e estabeleceu a criação de uma medida de apoio excecional de compensação às empresas pela subida da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG).

O apoio em causa consiste na atribuição, às entidades empregadoras, de um subsídio pecuniário correspondente a uma importância fixa por trabalhador que afigure a RMMG.

No entanto, as Regiões Autónomas foram excluídas no âmbito do Decreto-Lei n.º 109-B/2021, deixando as empresas dos Açores e da Madeira impedidas de aceder à medida de apoio excecional de compensação pelo aumento do salário mínimo nacional.

As entidades empregadoras dos Açores e Madeira estão assim em situação de desigualdade face às empresas sedeadas em território continental.

Tendo o aumento do salário mínimo sido decretado para todo o território nacional, a medida de apoio excecional de compensação deveria também abranger todo o país e não apenas o continente.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais e estatutárias aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PPM propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprove a seguinte anteposta de Lei:



Artigo 1.º **Objeto**

A presente lei procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 109-B/2021, de 7 de dezembro, que aprova a atualização do valor da retribuição mínima mensal garantida e cria uma medida excecional de compensação.

Artigo 2.º **Alteração ao Decreto-Lei n.º 109-B/2021, de 7 de dezembro**

O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 109-B/2021, de 7 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º
[...]

O presente decreto-lei é aplicável a todo o território nacional.»

Artigo 3.º **Entrada em vigor e produção de efeitos**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 1 de janeiro de 2022.

Horta, 14 de dezembro de 2021

Os Deputados do PPM,

Paulo Estêvão

Gustavo Alves